



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.056, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO**, prevista no Convênio Nº 908615/2020, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Função:

20 – Agricultura

Subfunção:

606 – Extensão Rural.

Programa:

0099 – Reabert. Pavimentação Estradas Vicinais

Ação:

1.069 – Restauração Permanente de Pavimentação de Rodovias Vicinais, Pontes e Passagens

Produto:

Restauração Realizadas.

Metas Físicas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 955.997,07 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do Convênio Nº 908615/2020, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 955.997,07 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**